

LEI N.º 2.015, de 22 de setembro de 2009

**Cria o Programa Municipal de Habitação Solidária e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOLIDÁRIA** que visa amparar famílias residentes em habitações precárias de risco social, consideradas em estado de extrema pobreza, com prioridade para as beneficiárias do **Programa Bolsa Família**, com crianças dependentes do **Programa PETI**.

§ 1º - O amparo consiste na liberação de kit solidário da construção, que constará de 1.500 blocos cerâmicos; 1.000 telhas cerâmicas; 10 sacos de cimento; 02 portas de madeira; 01 janela; 01 vaso sanitário; 01 pia de cozinha completa.

§ 2º - O número de itens dos materiais constados no kit solidário da construção será ampliado de acordo com as necessidades que poderão se adequar em cada caso.

§ 3º - O Programa Municipal de Habitação Solidária será gerenciado pela Secretaria de Promoção Social

§ 4º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura deverá emitir parecer técnico quando do término das referidas casas.

**Art. 2º** - O valor dos materiais não poderá ultrapassar o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família.

**Art. 3º** - As Famílias contempladas ficam na obrigação, a título de contrapartida, de prestar serviços comunitários, num total de 20 dias (homens/mulheres), nos serviços de cunho social, nas áreas de limpeza e conservação, nos Conselhos Municipais, Creches e Escolas, ou até mesmo nas construções do próprio programa ou de outros de cunho igualmente social, salvo nos casos em que o beneficiário demonstre, comprovadamente, incapacidade física ou técnica para exercer tais atividades.

**Parágrafo Único** - As famílias enquadradas no Programa Bolsa Família e PETI, deverão passar por uma análise socioeconômica a fim de verificar-se sua real necessidade.



*Atorvia*  
*Assine*

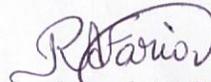
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes na Dotação Orçamentária abaixo.

- **Unidade 08.30.000 – Secretaria Municipal da Promoção Social  
Projetos e Atividades – 2087.32 – Atendimento Básico à População  
339032 – Material de Distribuição Gratuita**

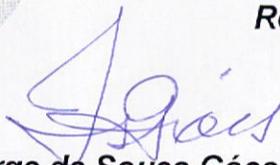
**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica obrigado a remeter à Câmara Municipal de Valença cópia do Relatório contendo e discriminando todos os dados cadastrais dos beneficiários, mês a mês, a partir de quando for implantado o Programa Municipal de Habitação Solidária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

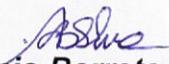
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
em 22 de setembro de 2009.



**Roselidiana Azevêdo Farias**  
Presidenta



**Jorge de Sousa Góes**  
Vice Presidente



**Antônio Barreto Silva**  
Secretário

